

Lei nº 04/80

De 14 de Agosto de 1980

O Povo do município de Estiva por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dos exercícios financeiros de 1980, 1981 e 1982, fica a Secretária de Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar importância relativa a cinco por cento (0,5%) sobre a quota de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - devido ao Município, creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação de sua sede, em Belo Horizonte.

§ 1º. O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas a serem entregues ao Município e será creditado imediatamente ao Tribunal de Contas.

§ 2º. A secretaria comunicará à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, à medida que os efetuar.

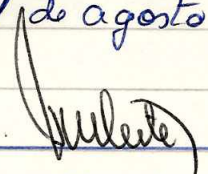
Art 2º. - O tribunal de Contas poderá dar a arrecadação autorizada no artigo anterior em garantia a estabelecimento de crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

Art 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 18 de agosto 1980

Secretaria


Prefeito Municipal